



Pl. n.o 19
Proc 12196
Barreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI 201/96, DE 24 DE MAIO DE 1.996.

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÕES DAS ESTRADAS VICINAIS RURAIS DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão ordinária, realizada em 13 de Maio de 1.996, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Tarumã, a denominação, nomenclatura e numeração de todas as estradas vicinais municipais, com a finalidade de facilitar a identificação, manutenção, conservação e melhorias, fixando critérios para possíveis alterações, inclusões de novas estradas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, NOMENCLATURA E NUMERAÇÃO DAS RODOVIAS

Artigo 2º - As estradas municipais e de uso público, serão identificadas por três algarismos, precedidos pela sigla formada por três letras extraídas do nome do Município (TAR).

Artigo 3º - As estradas municipais e de uso público, terão critério semelhante ao do Sistema Rodoviário Federal, para a numeração das rodovias.

Artigo 4º - A nomenclatura das estradas é definida pela justaposição do prefixo TAR a três algarismos.

Parágrafo 1º - O primeiro indica a categoria da rodovia em relação a sede do Município.

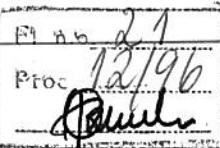


PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÁ

- I - 0 (zero) Estradas Radiais;
- II - 1 (um) Estradas Longitudinais;
- III - 2 (dois) Estradas Transversais;
- IV - 3 (três) Estradas Diagonais;
- V - 4 (quatro) Ligações.

Parágrafo 2º - Os dois outros algarismos definem a posição dada pela orientação geral da estrada, relativamente a sede, e aos limites externos do Município (norte, sul, leste, oeste), obedecidas as indicações seguintes:

- I - Estradas Radiais:** a numeração destas estradas varia de 010 a 080, seguindo a razão aritmética 010 (TAR - 040; 020; 010 e 060);
- II - Estradas Longitudinais:** a numeração destas estradas varia entre 100, no extremo leste do Município e 150, na sede do Município, e, de 150 a 199, no extremo oeste. o número da estrada longitudinal é obtido, em caráter aproximado, por interpolação entre 100 a 150, se a estrada estiver a leste de sede do Município, e, entre 150 e 199, se estiver a oeste, em função da distância da estrada ao meridiano da sede do Município. (TAR - 160; 155; 125; 157; 165; 173; 176; 120; 172; 177; 185; 105; 115; 148);
- III - Estradas Transversais:** a numeração destas estradas varia de 200, no extremo Norte do Município, a 250 na sede do Município, e, de 250 a 299 no extremo Sul. O número de uma estrada transversal é obtido, em caráter aproximado por interpolação, entre 200 e 250, se a estrada estiver ao norte da sede do Município, e, entre 250 a 299, se estiver ao Sul, em função da distância da estrada, ao paralelo da sede do Município. (TAR - 260; 257; 252; 210; 225; 220);
- IV - Estradas Diagonais:** A numeração destas estradas, obedecem os seguintes critérios:
 - a) diagonais orientadas na direção geral NO-SE. A numeração varia, segundo números pares, de 300 no extremo NE do Município, a 350 na sede do Município, e, de 350 a 398 no extremo SO. Obtém-se o



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

número, em caráter aproximado, de estrada, mediante interpolação, entre os limites consignados, em função da distância da estrada a uma linha com direção NO-SE, passando pela sede do Município.

b) diagonais orientadas na direção NE-SO. A numeração varia, segundo números ímpares de 301, no extremo NO, a 351 na sede do Município, e, de 351 a 399 no extremo SE. Obtém-se o número, em caráter aproximado, de estrada, mediante interpolação, entre os limites consignados, em função da distância da estrada a uma linha com a direção NE-SO, passando pela sede do Município.

V - Ligações - A numeração destas estradas varia entre 400 a 450, se a estrada estiver ao Norte do paralelo da sede do Município, e, entre 450 e 499, se estiver ao sul desta referência. (TAR - 485; 480; 468; 465; 445; 440; 430; 425).

Artigo 5º - A denominação, nomenclatura e numeração das estradas municipais, estão identificadas na Carta Geral do Município, escala 1: 50.000, Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

CAPÍTULO III

DA DIVISÃO DAS ESTRADAS

Artigo 6º - As estradas municipais e de uso público, identificadas pela sigla TAR, dividem-se:

- a) **Estrada Vicinal Principal:** com largura de 10 metros, TAR: 060; 020; 390; 115; 257 e a 040, até o entrocamento com a TAR - 460, daí em diante 8 metros;
- b) **Estrada Vicinal Secundária:** com largura de 8 metros, TAR: 040, do entroncamento com a TAR 460, em diante, até o seu final; 210; 105; 460; 172; 010; 225; 165; 252; 157; 440; 394; 480; 185;
- c) **Estrada Vicinal Caminho:** com largura de 6 metros: TAR 160; 155; 125; 173; 176; 120; 177; 148; 260; 220; 315; 385; 375; 335; 370; 331; 320; 485; 468; 465; 445; 430; 425;



F. n. o 22
Proc 12/96
Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÁ

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º - O Poder Público encaminhará a Unidade de Arquivo Histórico, 3 (três) cópias da Carta Geral do Município, rubricada pelo Sr. Prefeito Municipal, para arquivo e consulta pelas gerações futuras.

Artigo 8º - O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, deverá fazer as averbações junto ao Cartório de Registro de Imóveis, da sede da Comarca, das denominação, nomenclatura e numeração das Estradas Vicinais.

Artigo 9º - O Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, após a Publicação da presente Lei deverá regulamentar, no que for necessário, para a ser sua aplicabilidade.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", 15 de Abril de 1.996.

Oscar Gozzi

PREFEITO MUNICIPAL

(Signature)

Gervaldo de Castilho

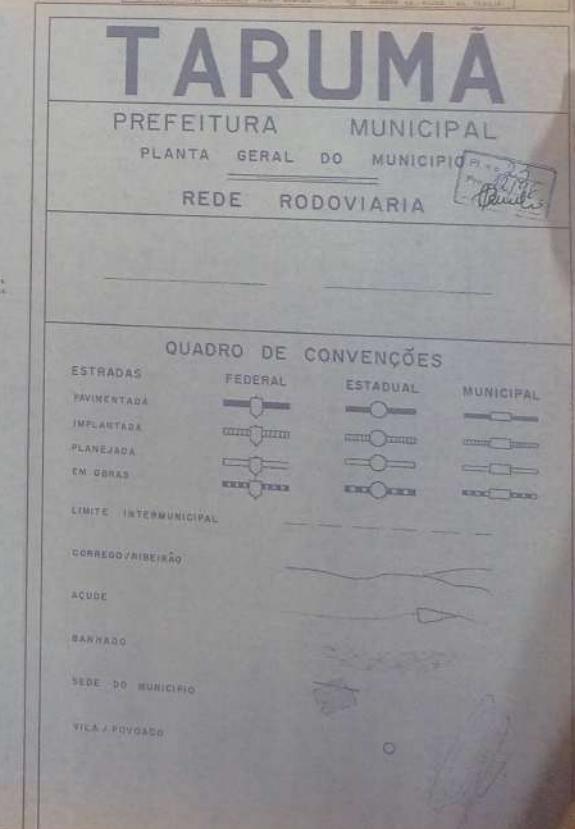
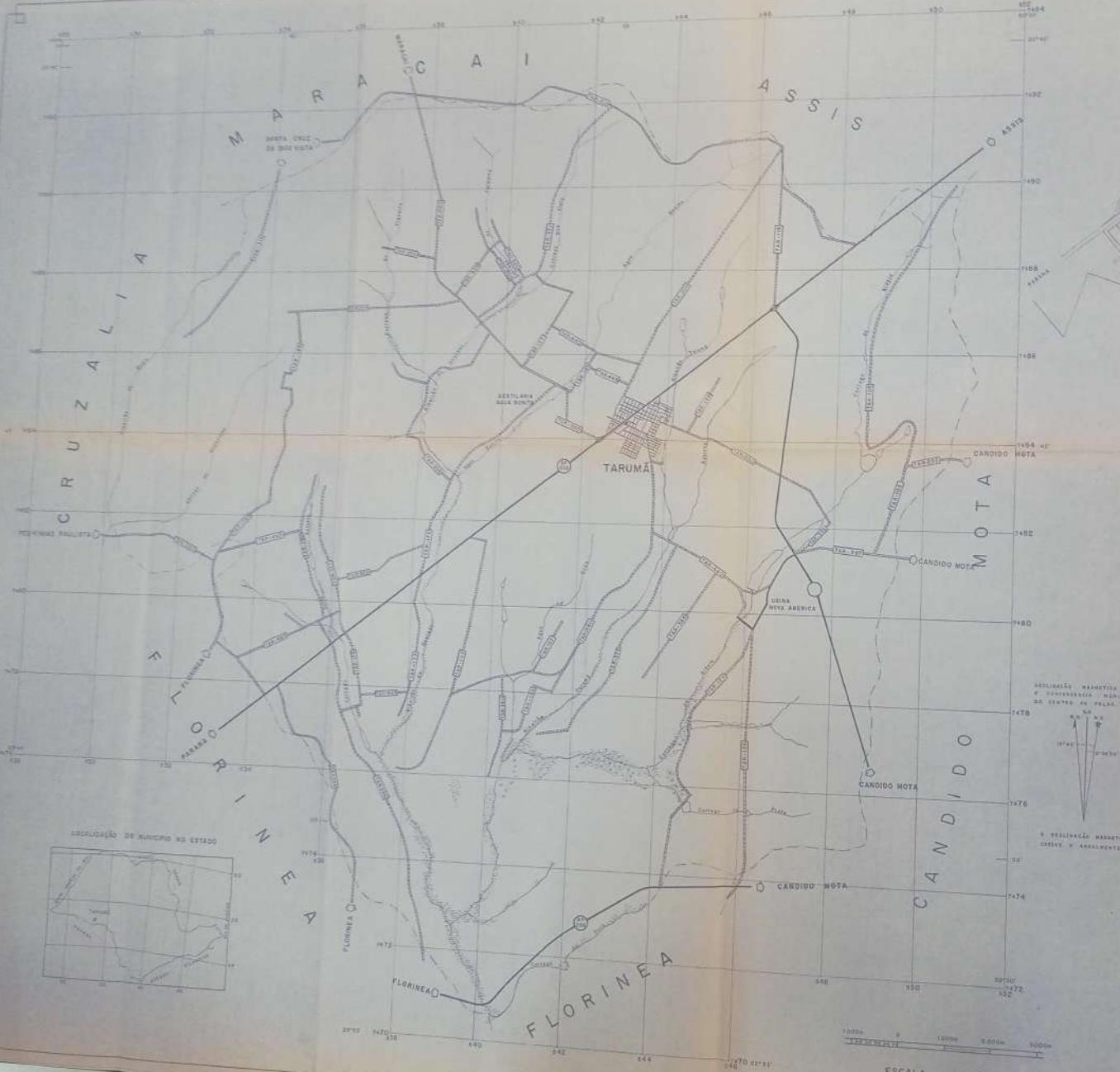
SECRETARIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 24 de Maio de 1.996.

(Signature)

Gervaldo de Castilho

SECRETARIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS



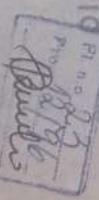


TARUMÃ

PREFEITURA MUNICIPAL

PLANTA GERAL DO MUNICIPIO PI. n.º 2

REDE RODOVIARIA



DECLINAÇÃO MAGNETICA 1875
E CONSEQUENCIA MERIDIANA
DO CENTRO DA POLHA.
N.M. NO. 4.

QUADRO DE CONVENÇÕES

FEDERAL



ESTADUAL



MUNICIPAL



ESTRADAS
PAVIMENTADA
IMPLANTADA
PLANEJADA
EM OBRAS

LIMITE INTERMUNICIPAL

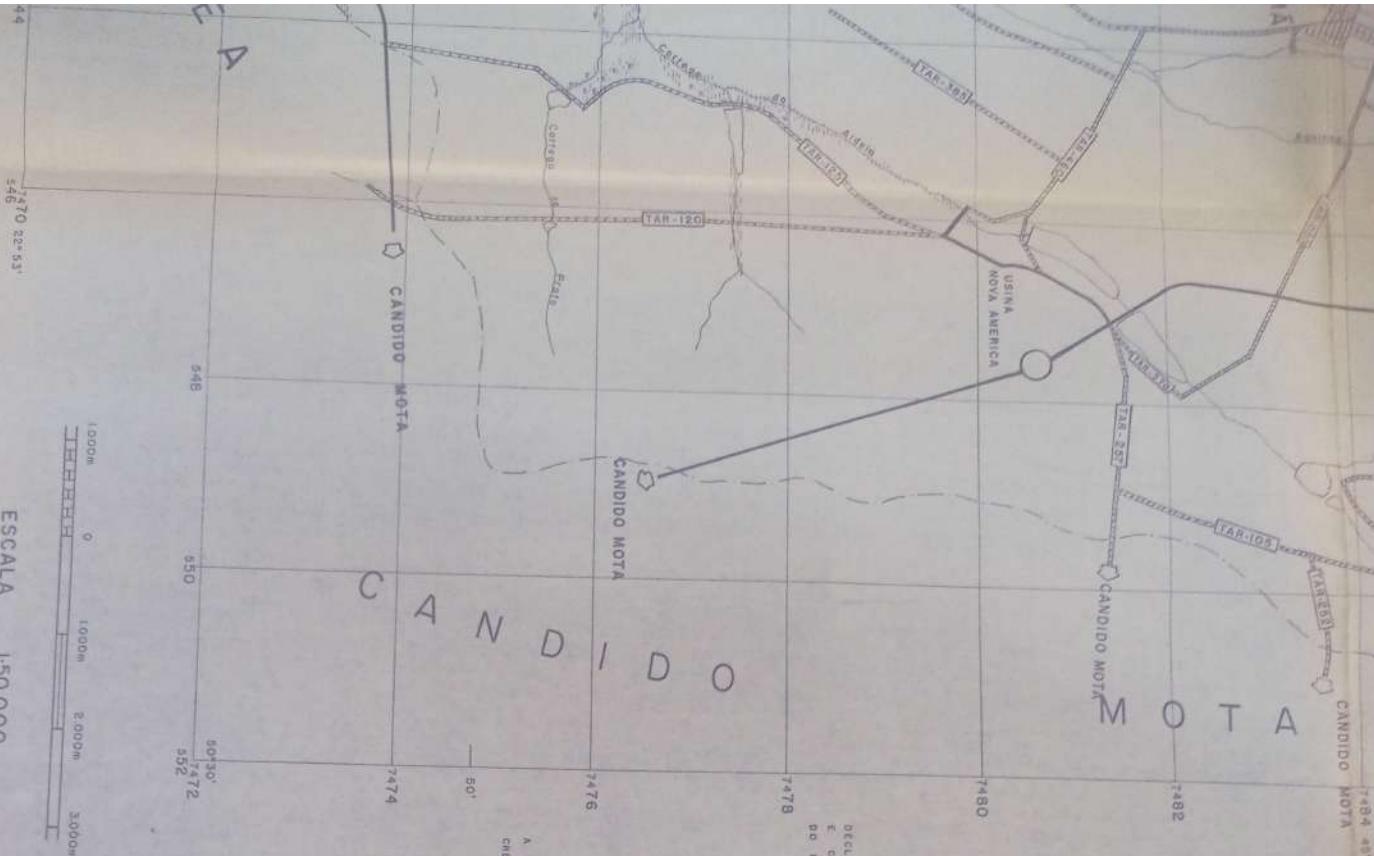
CORREGO / RIBEIRÃO

ACUDE

BANHADO

SEDE DO MUNICÍPIO

VILA / Povoado



1470 22°53'

ESCALA 1:50.000

TARUMÂ

DEPARTAMENTO DE
ESTADISTICA

PERIMETRO URBANO S/ESCALA



LEGENDA	
○	E.P.E.A. MARIA H. DE OLIVEIRA "DONA COSTA"
○	PREFEITURA MUNICIPAL "DONA COSTA"
○	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
○	SANESP
○	E.E.P.S. DAVID JOSE LUX
○	EMEI JOSÉ RODRIGUES SANTOS
○	LEPJA MAYNIZ
○	E.P.E. DA VILA DO LAGO
○	CASA DA AGRICULTURA
○	CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO
○	ENEL GILBERTO LEAL
○	UNIDADE DE SERVIÇO DA FAZENDA

O T A
7482

